



[Homologado em 15/9/2020, DODF nº 177, de 17/9/2020, pag. 5.](#)
[Portaria nº 267, de 17/9/2020, DODF nº 180, de 22/9/2020, pag. 16.](#)

PARECER Nº 77/2020-CEDF

Processo nº 00080-00145839/2019-04

Interessado: **Centro Integrado de Educação Básica Para Jovens e Adultos UNINTER, Ensino Médio e Educação Profissional**

Indefere o pleito de abertura de polo de apoio presencial, no âmbito do Distrito Federal, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER, Ensino Médio e Educação Profissional – CIEBJA; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 7 de agosto de 2019, de interesse do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER, Ensino Médio e Educação Profissional - CIEBJA, situado na Rua do Rosário, 47, do Município e NRE de Curitiba – PR, instituição educacional vinculada ao sistema de ensino do Paraná, mantida pela UNINTER EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131, Bairro Centro, Curitiba - PR, trata de solicitação de abertura de Polo de Apoio Presencial, no Distrito Federal, para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Médio, na modalidade a distância, nos seguintes endereços:

- Polo 1 - situado na Avenida São Paulo, nº 15, Quadra 69 B, Loja 01, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal.
- Polo 2 - situado na Quadra CNM 1, Bloco I, LT 03, Sala 502, Ceilândia – Distrito Federal.

Dos atos legais da instituição educacional, vale citar:

- Resolução nº 3176/2016-SEED-PR, que credencia o CIEBJA até 25 de março de 2021.
- Resolução nº 3177/2016-SEED-PR, que renova o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, até 25 de março de 2021.
- Resolução nº 597/2018-SEED-PR, que altera a denominação da entidade mantenedora, de Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia S/S Ltda. - CENECT para UNINTER EDUCACIONAL S/A.
- Parecer nº 598/2017-CEE/PR, cuja conclusão foi por determinar o atendimento às Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR; e que a implantação de polos



de apoio presencial fora da Unidade da Federação depende da autorização do Sistema de destino, com base na vida legal (atos de credenciamento e de autorização ou reconhecimento) do Sistema de origem.

- Parecer CEE/PR nº 466/2016, que renova o recredenciamento da instituição educacional para a oferta da educação a distância.
- Parecer CEE/PR nº 470/2016, que renova o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até 25 de março de 2021.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação – CEDF, sob a égide da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Quanto aos documentos exigidos no artigo 200 da Resolução nº 1/2018-CEDF às instituições educacionais vinculadas a outra Unidade da Federação que pretendem instalar polo de apoio presencial no Distrito Federal, cabe destacar o que segue, referente ao Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** da mantenedora, de nº 02.261.854/0001-57, apresentado **contempla somente a educação superior**, no campo de atividades, **não constando a modalidade de ensino a ser ofertada no polo**, contudo a instituição educacional justifica:

O cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da mantenedora não traz o registro explícito da etapa de ensino requerida, porém apresenta em seu Estatuto:

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

(a) educação em todos os níveis em âmbito nacional, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como nos termos da legislação estrangeira dos países em que a Companhia operar em âmbito nacional.

- comprovante das condições legais de ocupação do imóvel: contratos de aluguéis dos polos de Planaltina e de Ceilândia, em vigência, firmados pelos agentes da UNINTER Educacional que, conforme informado pela instituição, comprometem-se a instalar e manter infraestrutura física e tecnológica dos Polos de Apoio Presenciais às suas expensas.
- documento que comprove a Licença para Funcionamento: Polo 1 – Planaltina: Certificado de Licenciamento, apresentado em nome da empresa DL Instituto de Ensino Ltda., contemplando a oferta do ensino médio; **Polo 2 – Ceilândia: Certificado de Licenciamento** apresentado em nome da empresa Cynthia Amaral Badu Eireli ME, **não contemplando a oferta do ensino médio. Não consta Termo de Cooperação Técnica firmado entre a mantenedora e as referidas empresas para a oferta educacional proposta no presente processo.**



- ato autorizativo do Conselho de Educação de origem: apresentado, sendo registrado à inicial;
- atos legais da instituição educacional e do curso a ser ofertado: apresentados e conferidos; registrados à inicial;
- avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional: conforme registro do relatório conclusivo da Dine/Suplav/SEEDF, a instituição educacional foi diligenciada, para Informar *link*, *login* e senha, para acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, contudo, “por ser atualmente um serviço voluntário, não foi possível a disponibilidade de nenhum especialista para análise e parecer técnico”.
- documentos organizacionais, aprovados pelo Conselho de Educação de origem: foi acostado aos autos a Proposta Pedagógica da instituição educacional, aprovada pelo Secretaria de Estado de Educação do Paraná.
- relação de todos os espaços físicos existentes a serem utilizados para as atividades educacionais: foram apresentados documentos com a relação de todo o espaço físico existente para os dois polos.
- relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes: foi apresentado documento com a relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes.
- documento que demonstre o cumprimento da carga horária presencial exigida pela legislação vigente: a instituição educacional apresentou calendário escolar para o ano letivo de 2019 que demonstram os encontros presenciais.
- termo de compromisso sobre a contratação de profissionais qualificados para o funcionamento do polo: restou apresentado quadro de profissionais, contudo não foi compatibilizado pela Dine/Suplav/SEEDF.

Foi realizada uma visita *in loco* em 3 de dezembro de 2019, no endereço do Polo presencial de Planaltina, tendo sido constatado que a instalação possui acessibilidade, 1 (um) laboratório de Informática equipado com 12 (doze) computadores com acesso à internet, 02 (duas) salas de aula, 1 (uma) coordenação, 2 (duas) salas de tutoria, e 1 (uma) biblioteca/sala de leitura. O polo presencial de Ceilândia não foi visitado.

Insta registrar que o processo é encaminhado a este Conselho de Educação com indicação de indeferimento e arquivamento, uma vez que a ausência da documentação diligenciada inviabilizou a instrução processual, sendo observado que foram concedidos todos os prazos solicitados pela Instituição Educacional, tendo persistido, nos autos, os mesmos equívocos e a falta de documentos necessários para instrução.

Em 18 de agosto de 2020, este Conselho de Educação envia nova diligência à instituição educacional, solicitando Termo de Cooperação Técnica para a oferta educacional



proposta para o polo de Planaltina o qual possui Certificado de Licenciamento em nome da empresa DL Instituto de Ensino Ltda., bem como *link*, *login* e senha do Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA, a fim de verificar a possibilidade da avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional, considerando que o Certificado de Licenciamento apresentado para o Polo de Ceilândia, em nome da empresa Cynthia Amaral Badu Eireli ME, não contempla a oferta do ensino médio, portanto inviabiliza totalmente sua autorização.

Em 26 de agosto de 2020, a instituição educacional encaminha Contrato de Agenciamento Educacional firmado entre a UNINTER Educacional S/A e Cynthia Amaral Badu Eireli, cujo objeto é de prestar serviços na área educacional, consistentes na prospecção de mercado, divulgação, atendimento, vendas, relacionamento, retenção, fidelização, agenciamento e captação de alunos, para integrar cursos, organizados e promovidos pelo proponente; contudo ainda se verifica ausência de documentos necessários ao deferimento do pleito.

III – CONCLUSÃO - Ante o exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de abertura de polo de apoio presencial, no âmbito do Distrito Federal, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER, Ensino Médio e Educação Profissional - CIEBJA, situado na Rua do Rosário, 47, do Município e NRE de Curitiba – PR, instituição educacional vinculada ao sistema de ensino do Paraná, mantida pela UNINTER EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131, Bairro Centro, Curitiba – PR;
- b) dar ciência do inteiro teor do presente parecer, após sua homologação, à instituição educacional e ao Conselho Estadual de Educação do Paraná e aos órgãos fiscalizadores do governo do Distrito Federal (DF Legal).

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 1º de setembro de 2020.

MARIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/9/2020.

MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal